N.º 138 17 de julho de 2020 Pág. 6

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E FINANÇAS

### Portaria n.º 173/2020

#### de 17 de julho

Sumário: Procede à alteração da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro, nomeadamente quanto às taxas devidas pelos atos previstos no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias.

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, ao regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto (RJOC), o legislador previu a necessidade de se proceder à regulamentação das taxas devidas pelos atos previstos nos termos do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 107.º do RJOC, acrescentando no preâmbulo do referido diploma, entre os principais aspetos a alterar neste regime, a eliminação da taxa mínima por lote, bem como o regime bonificado associado.

Sem prejuízo da necessária revisão mais alargada das taxas devidas pelos atos previstos no n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 1 do artigo 107.º do RJOC, atualmente aplicadas nos termos previstos na Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro, importa contribuir para a diminuição e mitigação do impacto económico no setor da ourivesaria adveniente das medidas de contenção e restrição da atividade económica com o objetivo de conter a transmissão da doença COVID 19. Com foco, em especial, na recuperação das pequenas e médias empresas, procede-se à revogação das normas regulamentares que mantêm a aplicação da taxa mínima por lote e de um regime bonificado, bem como à alteração do critério de triagem dos artigos com metal precioso para efeitos de determinação da taxa aplicável.

Estas medidas refletir-se-ão, no imediato, numa redução dos custos com as taxas devidas pelos operadores económicos deste setor. Por outro lado, é relevante definir a taxa devida pela emissão dos títulos de atividade, por forma a permitir a organização da fiscalização deste setor, a qual, não obstante, mantendo o foco na recuperação das pequenas e médias empresas, fica reduzida a metade do seu valor até ao final do ano de 2020.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

## Artigo 1.º

#### Alterações à Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro

Os artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.°

#### Títulos de atividade

- 1 Por cada mera comunicação prévia, decorrente do artigo 41.º do RJOC, n.ºs 1, 4 e 5, é devida uma taxa no valor de 250 €, à qual acresce o valor de 25 € por cada secção acessória.
  - 2 Até 31 de dezembro de 2020, a taxa prevista no número anterior será reduzida a metade.

## Artigo 6.º

# Serviços de ensaio e marcação de artigos com metal precioso

Pela prestação do serviço de ensaio e marcação regulado na Portaria n.º 374-A/2017, de 31 de outubro, são devidas taxas cujos montantes são calculados nos termos a seguir indicados:

- 1) Artigos com metal precioso:
- a) Platina: por cada grama ou fração, até 1 g 0,5724 €;
- b) Ouro: por cada 2 g ou fração, até 2 g 0,2553 €;

**N.º 138** 17 de julho de 2020 **Pág. 7** 

d) Prata: por cada 5 g ou fração, até 5 g — 0,1660 €.																																																					
2)				•														 	 								-												 		 				•		-	-	-	-			
a)																																																					
i) ii)																		 	 																 				 		 					 							
b)																																			 																		
i) ii)																		 	 																 				 		 					 							
c)																																			 				 		 												
i) ii)																		 	 																 				 		 					 							
3)																																			 				 		 											• •	
a)																																																					
b)																																							 							 			-				
d)				•					•	•		•	•	•	•	•	•				•			•	•		-	•	•	•	•		•	•			-		 		 		•	•	•	 				•		•	<b>&gt;&gt;</b>

# Artigo 2.º

# Norma revogatória

São revogados os artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro.

# Artigo 3.º

#### Aditamento à Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro

É aditado à Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de novembro, o artigo 21.º-A, com a seguinte redação:

## «Artigo 21.º-A

## Atualização das taxas

- 1 As taxas previstas na presente portaria constituem receita da INCM e são atualizadas anualmente, de acordo com o valor percentual correspondente à taxa de inflação, medida através da variação média do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, nacional, nos últimos 12 meses, publicado pelo INE, I. P., e mediante comunicação do conselho de administração da INCM, a publicar no respetivo sítio da Internet.
- 2 A primeira atualização nos termos do número anterior ocorrerá em 2021 com base no índice de 2020.»

## Artigo 4.º

#### Valores atualizados

Permanecem em vigor os valores das restantes taxas previstas na Portaria n.º 403-B/2015 de acordo com as respetivas atualizações efetuadas nos termos da anterior redação do n.º 3 do artigo 107.º do RJOC.

N.º 138 17 de julho de 2020 Pág. 8

# Artigo 5.º

# Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*, em 7 de julho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*, em 2 de julho de 2020.

113390437